



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DA PRESIDÊNCIA



DESPACHO DE RECEBIMENTO DE PROJETO E ENCAMINHAMENTO ÀS COMISSÕES

RECEBO o **Projeto de Lei Complementar nº 09/2022** apresentado pelo Executivo Municipal por preencher os requisitos legais. Observa-se o atendimento à técnica legislativa.

Determino à Secretaria que envie matéria as Comissões para análise dentro do prazo regimental.

Após o esgotamento do prazo, com ou sem análise de comissão seja a proposição concluída à presidência.

Publique a matéria no mural da Câmara. Cumpra-se.

Buritis, 02 de agosto de 2022

Fagner dos Reis Mendes Pereira

Presidente da Câmara Municipal de Buritis MG



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Of. SEC/CAM 41/2022

Solicitação (faz)

Buritis/MG, 02 de agosto de 2022

Ao Ilmo. Srs. Vereadores
Câmara Municipal de Buritis/MG

Senhores Vereadores,



Venho por meio deste encaminhar cópia dos seguintes Projetos:

Projeto de Lei nº 28/2022 – Dispõe sobre obrigatoriedade do uso da focinheira e estabelece regras de segurança para a condução responsável de cães de grande porte e/ou de raças consideradas perigosas. De autoria dos vereadores Sibele Freitas, Flávio Galvão e Wânia Araújo.

Projeto de Lei nº 29/2022 – Denomina o Terminal Rodoviário de Buritis como Terminal Rodoviário Luiz Eduardo Chamon e dá outras providências. De autoria da vereadora Nilvia Prisco.

Projeto de Lei Complementar nº 09/2022 – Regulamenta no âmbito municipal a Lei Complementar Federal nº 175, de 23 de setembro de 2020. De autoria do Executivo Municipal.

Atenciosamente,

Andressa Alves Brandão
Assistente Administrativo da Câmara Municipal

Sibele Freitas		em 02/08/2022
Nílvia Prisco		em 02/08/2022
Wendel Duraes		em 02/08/2022
Ozanan José Joaquim		em 02/08/2022
Flávio Galvão		em 02/08/2022
Geldo Ferreira		em 02/08/2022
Professor Branquinho		em 02/08/2022
Wânia Araújo		em 02/08/2022
Fagner dos Reis		em 02/08/2022



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

DESPACHO



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

MATÉRIA LEGISLATIVA: Projeto de Lei Complementar nº 09/2022 – Institui no âmbito municipal, os dispositivos constantes na Lei Complementar Federal nº 175, de 23 de setembro 2020, que dispõe sobre o padrão nacional de obrigação acessória do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), de competência dos Municípios e do Distrito Federal, incidente sobre os serviços previstos nos subitens 4.22, 4.23, 5.09, 15.01 e 15.09 da lista de serviços anexa à Lei Complementar Federal nº 116, de 31 de julho de 2003; altera dispositivos da referida Lei Complementar Federal; prevê regra de transição para a partilha do produto da arrecadação do ISSQN entre o Município do domicílio do tomador relativamente aos serviços de que trata; e dá outras providências.

O Presidente da Comissão acima identificada, no uso da atribuição que lhe confere o art. 123, V, VI, da Resolução 094, de 22 de dezembro de 1998. **DESIGNA**, o(a) Senhor(a) Vereador(a) Flávia Colares, relator(a) da proposição epigrafada, distribuindo-a, na forma de avulso, para exame e parecer nos termos e prazos regimentais.

Sala das Sessões, 15/02/2023

Presidente da Comissão

CIENTE EM: 15/02/2023

Relator(a) Designado(a)



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER Nº **08** /2023

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 009/2022

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO

ASSUNTO: INSTITUI NO ÂMBITO MUNICIPAL OS DISPOSITIVOS CONSTANTES NA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº175 DE 23 DE SETEMBRO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE O PADRÃO NACIONAL DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA- ISSQN...

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

RELATOR: FLÁVIO BALTAZAR GALVÃO

VOTO DO RELATOR

RELATÓRIO

Chega para análise o Projeto de Lei Complementar nº 009/2022 de autoria do Executivo Municipal, que institui no âmbito municipal os dispositivos constantes na lei complementar federal nº175 de 23 de setembro de 2020, que dispõe sobre o padrão nacional de obrigação acessória do imposto sobre serviços de qualquer natureza-ISSQN.

Em 15/02/2023 foi distribuída a proposição em forma de avulso, para a Comissão de legislação e justiça e redação, sendo nesta data nomeado relator. O presente Projeto de Lei consta de 04(quatro) artigos.

FUNDAMENTAÇÃO

O presente Projeto de Lei é de competência exclusiva do Executivo Municipal, nos termos do inciso IX, do art. 84 da Lei Orgânica do Município de Buritis-MG e art. 105,I, "a" do Regimento Interno desta Casa de Leis.

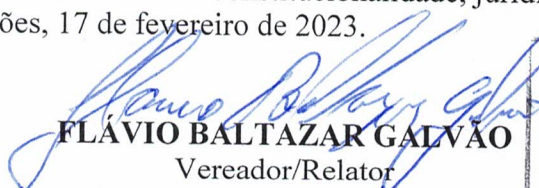
Trata o Projeto de Lei de matéria tributária, em que institui regramentos ordenados por norma federal, a serem regulamentadas no âmbito municipal, tendo como natureza o tributo denominado ISSQN- imposto sobre serviços de qualquer natureza.

A necessidade da matéria visa obedecer a regulamentação federal, prevista na Lei Complementar nº175 de 23 de setembro de 2020.

CONCLUSÃO

Isto posto, sou favorável ao Projeto de Lei Complementar nº 009/2022, de autoria do Executivo Municipal, por estar revestido de constitucionalidade, juridicidade e legalidade.

Sala das Comissões, 17 de fevereiro de 2023.


FLÁVIO BALTAZAR GALVÃO
Vereador/Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS	
Estado de Minas Gerais	
Protocolado sob o nº	11
sob a folha de nº	01
de	02
de	2023
às	15
hs	00



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



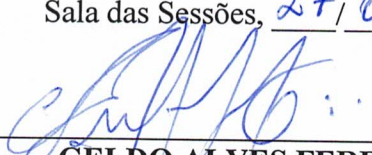
DESPACHO

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

MATÉRIA LEGISLATIVA: Projeto de Lei Complementar nº 09/2022 – Institui no âmbito municipal, os dispositivos constantes na Lei Complementar Federal nº 175, de 23 de setembro 2020, que dispõe sobre o padrão nacional de obrigação acessória do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), de competência dos Municípios e do Distrito Federal, incidente sobre os serviços previstos nos subitens 4.22, 4.23, 5.09, 15.01 e 15.09 da lista de serviços anexa à Lei Complementar Federal nº 116, de 31 de julho de 2003; altera dispositivos da referida Lei Complementar Federal; prevê regra de transição para a partilha do produto da arrecadação do ISSQN entre o Município do domicílio do tomador relativamente aos serviços de que trata; e dá outras providências.

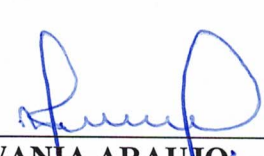
O Presidente da Comissão acima identificada, no uso da atribuição que lhe confere o art. 123, V, VI, da Resolução 094, de 22 de dezembro de 1998. **DESIGNA**, o(a) Senhor(a) Vereador(a) **WANIA ARAUJO**, relator(a) da proposição epigrafada, distribuindo-a, na forma de avulso, para exame e parecer nos termos e prazos regimentais.

Sala das Sessões, 27 / 02 / 2023



GELDO ALVES FERREIRA
Presidente da Comissão

CIENTE EM: 27 / 02 / 2023



WANIA ARAUJO
Relator(a) Designado(a)



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER Nº **08** /2023

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 009/2022

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

ASSUNTO: INSTITUI NO ÂMBITO MUNICIPAL OS DISPOSITIVOS CONSTANTES NA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº175 DE 23 DE SETEMBRO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE O PADRÃO NACIONAL DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA- ISSQN....

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

RELATOR: WÂNIA ARAÚJO DE SOUSA LEMOS

VOTO DO RELATOR

RELATÓRIO



Chega para análise o Projeto de Lei Complementar nº 009/2022 de autoria do Executivo Municipal, que institui no âmbito municipal os dispositivos constantes na lei complementar federal nº175 de 23 de setembro de 2020, que dispõe sobre o padrão nacional de obrigação acessória do imposto sobre serviços de qualquer natureza-ISSQN.

Em 27/02/2023 foi distribuída a proposição em forma de avulso, para esta Comissão, sendo nesta data nomeado relator. O presente Projeto de Lei consta de 04(quatro) artigos.

FUNDAMENTAÇÃO

O presente Projeto de Lei é de competência exclusiva do Executivo Municipal, nos termos do inciso IX, do art. 84 da Lei Orgânica do Município de Buritis-MG e art. 105,II, "c" do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Trata o Projeto de Lei de matéria tributária, em que institui regramentos ordenados por norma federal, a serem regulamentadas no âmbito municipal, tendo como natureza o tributo denominado ISSQN- imposto sobre serviços de qualquer natureza.

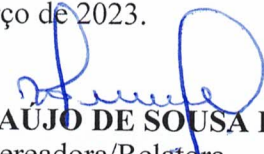
A necessidade da matéria visa obedecer a regulamentação federal, prevista na Lei Complementar nº175 de 23 de setembro de 2020.

A matéria legislativa possui adequação financeira e orçamentária.

CONCLUSÃO

Isto posto, sou **favorável** ao Projeto de Lei Complementar nº 009/2022, de autoria do Executivo Municipal, por estar revestido de juridicidade, legalidade e conter adequada matéria de repercussão financeira.

Sala das Comissões, 06 de março de 2023.


WÂNIA ARAÚJO DE SOUSA LEMOS
Vereadora/Relatora

